



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 761/2019 DE 13/11/2019

Promovente:

Ver. ELISEU GABRIEL

Ementa:

REVOGA O CÓDIGO 13 DO ANEXO ÚNICO, DA LEI 17.216 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A DESESTATIZAÇÃO DOS BENS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 01 do proc.
nº 201 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

PROJETO DE LEI Nº

PL

761/2019

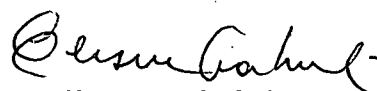
Revoga o código 13 do ANEXO ÚNICO, da Lei 17.216 de 18 de outubro de 2019, que dispõe sobre a desestatização dos bens municipais que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

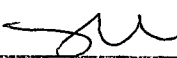
Art. 1º. Fica revogado o códigos 13 do ANEXO ÚNICO, da Lei 17.216 de 18 de outubro de 2019 de autoria do poder executivo, que dispõe sobre a desestatização dos bens municipais que especifica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Eliseu Gabriel
Vereador PSB

CMSP - SGP 22 - 13/11/2019 - 17:35 - 112700 - 2/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 2 e folha de informação
sob nº 3. 13/11/19
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



Folha nº 02 do proc.
nº 1-761 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

Não bastasse o impedimento legal para a aprovação da norma, uma vez que não foram realizadas as obrigatórias audiências públicas existem, ainda, os impedimentos consubstanciados no interesse público, quais sejam:

O terreno de 1.300 metros quadrados na Rua Carlos Weber, de propriedade da Secretaria Municipal da Saúde está, desde 2009, destinado a receber um Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CRST) e uma área verde para uso da comunidade. Conselheiros da Saúde e lideranças comunitárias esperam desde então pela instalação do referido equipamento.

Outra razão para a exclusão do anexo 13 reside no fato de que a norma determina a alienação do imóvel de número 360 (que é particular), quando o aludido bem público está situado no número 445, no sentido oposto da via.

Deste modo, considerando a ausência das obrigatórias audiências pública, necessárias à validade da norma, do vício insanável do endereçamento do imóvel e da destinação pública anteriormente estabelecida e ignorada por ocasião da aprovação da Lei 17.216/2019, resulta na necessária revogação do código treze do ANEXO ÚNICO da lei.

Sala das Comissões,


Eliseu Gabriel
Vereador - PSB